



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE FRAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO, SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO – RS/SC/MG, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO (BEBEDOURO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO DE USO GRATUITO, à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO – RS/SC/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.468.565/0001-01, de fração de logradouro público urbano localizada na Praça Getúlio Vargas, destinada à instalação e funcionamento de Estação de Hidratação (bebedouro).

Art. 2º. A permissão de uso tem por finalidade a instalação de Estação de Hidratação, consistente em bebedouro de água potável (gelada e/ou natural e/ou quente, conforme especificação do equipamento), para uso livre da população.

Art. 3º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão que a Estação de Hidratação será para utilização da população que utilizar a Praça, bem como por se tratar de permissão, é que se faz a título gratuito, ficando dispensado o processo licitatório.

Art. 4º. A permissão, que será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da Permissão.

Art. 5º. A responsabilidade do Município será apenas o fornecimento de água e luz para o funcionamento de estação de hidratação.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, assim como o encerramento das atividades por qualquer causa a qualquer tempo, importará no cancelamento da permissão de uso, sem qualquer tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

indenização por parte do município a qualquer acessão ou benfeitoria realizados.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de janeiro de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 012, de 22 de janeiro de 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Permissão de Uso, a título gratuito, de parte da Praça Getúlio Vargas à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região – Sicredi Região da Produção RS/SC/MG.

A proposição atende a inequívoco interesse público, pois a estação de hidratação será disponibilizada à população em geral, fomentando o uso qualificado do espaço urbano, a permanência segura na Praça e o incentivo a hábitos saudáveis, especialmente em períodos de maior circulação e em eventos comunitários. O equipamento, embora instalado por particular, não restringe o acesso, não privatiza o bem público e não configura exploração econômica do local, mantendo-se a destinação primária da praça ao uso comum.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a permissão de uso de bem público é figura tradicionalmente compreendida como ato administrativo unilateral, discricionário e precário, formalizável por termo, com possibilidade de revogação quando ausente o interesse público, assegurando-se a supremacia do interesse coletivo.

Quanto ao procedimento, registra-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê sua incidência também sobre concessão e permissão de uso de bens públicos (art. 2º, IV), impondo atuação administrativa motivada e compatível com os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição. Ainda assim, a jurisprudência reconhece que, em hipóteses de permissão de uso sem natureza contratual, notadamente quando inexistente caráter competitivo e ausente exploração econômica do espaço, pode-se admitir a formalização direta, desde que devidamente motivada e vinculada ao interesse público.

No caso concreto, o Município não está contratando obra ou serviço, mas apenas autorizando o uso especial de pequena porção do espaço público para instalação de equipamento destinado ao interesse coletivo, com obrigações claras da permissionária (limpeza e manutenção), além de cláusulas de extinção e revogação em caso de descumprimento. A previsão expressa de que não haverá indenização por acessões/benfeitorias guarda conformidade com o regime de precariedade típico das ocupações de bem público, afastando pretensões de retenção/indenização quando cessada a permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Ressalta-se, ademais, que a contrapartida municipal limita-se ao fornecimento de água e energia, custo ordinário e de reduzido impacto, absorvível pelas dotações já existentes, sem criação de despesa permanente relevante.

Por fim, o Projeto estabelece que eventual publicidade no equipamento terá cunho institucional, acompanhada da identidade visual do Município, preservando a harmonia urbanística e a transparência perante a coletividade, sem desnaturar a função pública do espaço.

Diante do exposto, considerando a utilidade pública da medida, a melhoria do uso comunitário da Praça Getúlio Vargas e a formalização de obrigações e garantias ao Município e à coletividade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de janeiro de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal